

LEI Nº 11.988

Altera a tabela de subsídio dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Suporte Educacional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Agente de Suporte Educacional será a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Os valores previstos na tabela constante no Anexo Único desta Lei incorporam o reajuste concedido pela Lei nº 11.796, de 31 de março de 2023, aos servidores do cargo de Agente de Suporte Educacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se referem os arts. 1º e 3º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

JANEIRO/23

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL	III	3.221,38	3.285,81	3.351,52	3.418,55	3.486,92	3.556,66	3.627,80	3.700,35	3.774,36	3.849,85	3.926,84	4.005,38	4.085,49	4.167,20	4.250,54
	II	2.928,53	2.987,10	3.046,84	3.107,77	3.169,93	3.233,33	3.298,00	3.363,96	3.431,23	3.499,86	3.569,86	3.641,25	3.714,08	3.788,36	3.864,13
	I	2.546,54	2.597,47	2.649,42	2.702,41	2.756,46	2.811,59	2.867,82	2.925,18	2.983,68	3.043,36	3.104,22	3.166,31	3.229,63	3.294,23	3.360,11

Protocolo 1219865**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.058**

Dispõe sobre a possibilidade excepcional de servidores do Poder Executivo serem cedidos para a Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizada a cessão de servidores efetivos do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, instituído pela Lei nº 2.692, de 28 de dezembro de 1971, para a Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, nos termos dispostos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Poderão ser cedidos para a iNOVA Capixaba os servidores que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sejam titulares de cargos:

a) enquadrados no Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo; ou
b) originários do extinto Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP e transferidos para a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, por força do art. 5º da Lei Complementar nº 646, de 14 de novembro de 2012.

II - estejam localizados nos hospitais da rede pública estadual cuja gestão tenha sido transferida pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA à iNOVA Capixaba, por meio de contrato;

III - façam opção formal, perante a SEGER, por serem cedidos à iNOVA Capixaba para permanecerem em

seus respectivos locais de trabalho; e
IV - se enquadrem no dimensionamento qualitativo e quantitativo de profissionais promovido pela iNOVA Capixaba para cada hospital cuja gestão será assumida.

Art. 3º A cessão excepcional de que trata esta Lei Complementar só poderá ser realizada em uma única oportunidade, em concomitância com a data de celebração dos contratos de transferência da gestão de hospitais da rede pública estadual entre a SESA e a iNOVA Capixaba.

§ 1º Competirá à SEGER celebrar o Termo de Convênio de Cessão dos servidores com a iNOVA Capixaba, que observará os seguintes parâmetros:

I - outorga do ônus da cessão à cessionária;
II - compensação dos custos decorrentes da remuneração dos servidores cedidos em periodicidade mensal, mediante ressarcimento integral; e
III - extensão aos servidores cedidos das regras do art. 31, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 924, de 17 de outubro de 2019.

§ 2º A cessão de que trata esta Lei Complementar vigorará por prazo indeterminado.

§ 3º O custo da remuneração dos servidores a serem cedidos de acordo com esta Lei Complementar constarão nos contratos de gestão celebrados entre a iNOVA Capixaba e a SESA, que ressarcirá os valores à SEGER.

§ 4º Ultrapassada a data da transferência da gestão, os servidores efetivos só poderão ser cedidos à iNOVA Capixaba mediante nomeação para emprego em comissão ou designação para função de confiança, na forma do art. 54 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, com desvinculação do regime jurídico único administrativo estadual.

§ 5º Os servidores que posteriormente renunciarem